

Filipa Almeida

De: Filipa Almeida
Enviado: 11 de junho de 2024 20:26
Para: carla.goncalves@mecalbi.com
Cc: Presidente
Assunto: Pedido de documentação adicional

Importância: Alta

| Controlo: | Destinatário | Entrega |
|------------------|-----------------------------|----------------------------|
| | carla.goncalves@mecalbi.com | |
| | Presidente | Entregue: 11/06/2024 20:27 |

Exmo(s) Senhores,

Acusamos receção do V/ pedido, datado de 08-05-2024, que tem como assunto “Pedido de reconhecimento do Interesse estratégico para a região do Imóvel – Isenção de IMI”, o qual mereceu a n/ melhor atenção.

Para a instrução do processo, devem ser cumpridos os requisitos legais contidos Código Fiscal do Investimento, Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, nomeadamente nos termos do Artigo 22º.

Neste sentido, solicita-se o envio da seguinte documentação adicional:

→ Declaração emitida pelo IAPMEI que certifique a condição de PME, para validação do cumprimento do número 3 do Artigo 22.º;

→ IES do último ano entregue, (apenas páginas necessárias), para validação do cumprimento da alínea a) do número 4 do Artigo 22.º - “Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade”;

→ Modelo 22 do último ano entregue, (apenas páginas necessárias), para validação do cumprimento da alínea b) do número 4 do Artigo 22.º - “O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos”;

→ Declaração da empresa, sob compromisso de honra que ateste o cumprimento da alínea c) do número 4 do Artigo 22.º - “Mantendam na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC”;

→ Declaração da empresa, sob compromisso de honra que ateste o cumprimento da alínea e) do número 4 do Artigo 22.º - “Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014”;

→ Declaração da empresa, sob compromisso de honra que ateste o cumprimento da alínea f) do número 4 do Artigo 22.º, ou projeto de investimento onde seja possível verificar o cumprimento deste requisito - “Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de

manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos da alínea c), aqui se incluindo os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) do n.º 2”.

Aguardamos o envio da documentação.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Filipa Almeida

Diretora do Departamento de Administração Geral
Regime de Substituição

Câmara Municipal de Castelo Branco
Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco
T. 272 330 330
www.cm-castelobranco.pt

